

# DISCIPLINA DA USURA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

---

## *REGULATION OF THE PRACTICE OF USURY UNDER BRAZILIAN PRIVATE LAW*

**LUIZ CARLOS DE ANDRADE JR.**

Professor Doutor de Direito Civil da Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. Doutor em Direito – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP. Bacharel em Filosofia. Membro da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo. Advogado. jr.lcandrade@gmail.com

**MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA**

Professor Doutor de Direito Privado Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. Doutor em Direito Civil – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Especialista em Direito Contratual pela PUC/SP e em Direito Civil Italiano pela *Scuola di Specializzazione in Diritto Civile* da *Università degli Studi di Camerino* (Itália). marcelo\_chiavassa@hotmail.com

Recebido em: 27.03.2022  
Aprovado em: 18.10.2022

### ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** Este artigo aborda a disciplina da usura no direito civil brasileiro. Sustentamos que a Lei de Usura, no que disciplina a limitação imposta aos juros estipulados em contratos civis e empresariais (não de consumo), foi revogada pela Código Civil de 2002. Demonstramos, porém, que a conclusão a que os Tribunais têm chegado, ao limitar os juros desses contratos a 12% ao ano (1% ao mês) é correta, ainda que obtida por vias argumentativas menos consistentes. Tratamos, ainda, separadamente, e sem a pretensão de esgotar a exposição, do regramento especial reservado aos juros no contexto das operações financeiras e das relações de consumo.

**ABSTRACT:** This paper addresses the regulation of the practice of usury under Brazilian Private Law and advocates that the Brazilian "Usury Law", which regulates the limitation on interest that shall be stipulated by the parties in contracts regulated by the Civil Code (which do not involve consumers), has been revoked when the 2002 Civil Code has been put into effect. It is shown, however, that the conclusion reached by Brazilian Courts in order to limit the interest rates in these contracts to 12% per annum (1% per month) is correct, even if the arguments have not been solidly built. The paper also mentions, without trying to expand it further, special provisions that are reserved for interest rates in the context of financial and banking operations as well as consumer contracts.

**PALAVRAS-CHAVE:** Usura – Limitação de juros – Juros em operações financeiras – Juros em contratos de consumo – Direito dos contratos.

**KEYWORDS:** Usury – Limitations on interest rates – Interest rates in financial and banking operations – Interest rates in consumer contracts – Contract Law.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Histórico da legislação brasileira sobre a usura. 2. O núcleo da atual disciplina civilística da usura. 2.1. A revogação e a "revogação da revogação" da Lei de Usura ocorridas em 1991. 2.2. A Lei de Usura e o Código Civil de 2002. (a) Lei de Usura como norma geral. (b) Lei de Usura como norma especial. (c) A Lei de Usura foi revogada pelo Código Civil de 2002. 3. Taxa legal de juros. 4. A disciplina atual da usura à sombra do Código Filipino. 5. Capitalização (juros de juros). 6. Sistema Financeiro Nacional e a flexibilização da Lei da Usura. 7. Código de Defesa do Consumidor, Sistema Financeiro Nacional e a Lei da Usura. 8. As Empresas Simples de Crédito (ESC) e a Lei da Usura. Conclusões. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O direito brasileiro censura a usura. O objetivo do presente artigo é o de apresentar os delineamentos da repressão, operante no Brasil, a tal prática, que suscitou, no decorrer de séculos, intrincados debates filosóficos, teológicos e morais.

Tomemos estas premissas como ponto de partida.

Chamamos “usura” a cobrança excessiva de juros. Ao contrário do que sucedia na antiguidade, a concepção moderna de usura não abrange qualquer estipulação de juros. O negócio “usurário” carrega consigo um epíteto pejorativo. Por trás da censura jurídica à usura, há antes uma reprovação ética, que o legislador brasileiro depreendeu da tábua de valores cultivada pela sociedade brasileira, e que serviu de molde axiológico para o direito que viria a ser posto.

A usura relaciona-se à fixação desmedida da obrigação de pagar juros. Entende-se por “juro” a obrigação acessória que atine à esfera patrimonial do devedor de uma dívida em dinheiro ou outra coisa fungível. Os juros podem apresentar natureza remuneratória – quando servem para remunerar o credor pelo tempo pelo qual esteve privado da posse do capital ou de outras coisas fungíveis, anteriormente por ele disponibilizadas ao devedor; ou *moratória* – hipótese em que a obrigação pecuniária acessória se assoma à principal por efeito da mora do devedor de qualquer obrigação, com a finalidade de indenizar ao credor as perdas e os danos advindos da violação do seu direito.

---

1. Este artigo foi produzido no âmbito do Grupo de Pesquisa “Direito Civil Contemporâneo” (FDUSP/CNPq).

(i) Em nosso entendimento, a disciplina jurídica da usura tem como núcleo o Código Civil de 2002 (artigos 406 e 591);

(ii) A Lei de Usura encontra-se revogada, apesar de ser erratically invocada como fundamentos de decisões judiciais;

(iii) O limite para cobrança de juros em contratos civis e empresariais (exceto os que envolvam bancos ou instituições financeiras) é de 12% ao ano. Não se ignora, porém, o debate existente acerca da eventual aplicação da taxa Selic como parâmetro limitador dos juros remuneratórios;

(iv) Admite-se a capitalização anual dos juros e a correção monetária por índices oficiais, desde que expressamente previstas em contrato, e desde que não seja aplicada a Selic como taxa de juros;

(v) O Supremo Tribunal Federal tem decidido que os juros de mora cumprem função predominantemente ressarcitória de danos emergentes. Em razão disso, a vinculação do limite dos juros remuneratórios (artigo 591 do Código Civil) à taxa legal dos juros moratórios (artigo 406 do Código Civil) representa uma restrição severa à função econômica dos contratos, uma vez que, conceitual e categoricamente, os juros remuneratórios serão ilegais se superarem o prejuízo que presumidamente o mutuante sofrerá pelo fato da celebração do contrato. Essa amarração entre as diferentes espécies de juros remete à visão canônica da usura predominante ao tempo das Ordenações Filipinas, que condenava a cobrança de juros para além dos sacrifícios realizados pelo mutuante;

(vi) a sombra do passado, a pairar sobre o direito atual, e a falta de uniformidade dos fundamentos das decisões judiciais (ora baseadas na Lei de Usura, ora no Código de 1916, ora no Código de 2002), são sintomas de que a disciplina civilística da usura no Brasil carece de aprimoramentos, legislativos e científicos;

(vii) as operações de crédito do sistema financeiro nacional não se submetem a controle usurário, conquanto possa dar-se o reconhecimento da abusividade de certas práticas comerciais de bancos e outras instituições financeiras, que devem estar atentas para a taxa média de juros praticado no mercado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. Projeto de Código Civil: as obrigações e os contratos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 775, p. 18-31, 2000.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*: recopiladas por Mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

ANDRIGHI, Nancy; BENETI, Sidnei; ANDRIGHI, Vera. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. t. 9.

- ARAUJO COSTA, Salustiano Orlando de. *Código Commercial do Imperio do Brazil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1878.
- BENTHAM, Jeremy. *Defence of Usury: Showing the Impolicy of the Present Legal Restraints on the Terms of Pecuniary Bargains; in Letters to a Friend. To which is Added, a Letter to Adam Smith, Esq., LL.D. on the Discouragements Opposed by the Above Restraints to the Progress of Inventive Industry*. [s.l.]: T. Foster, 1837.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. 10. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1955. v. IV.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 5. ed. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- MATIETTO, Leonardo. Parecer nº 04/2004. *Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Rio de Janeiro*, v. 59, p. 361-375, 2005.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4.
- MORAIS, José Salvador. O tabelamento constitucional dos juros e a Lei de Usura vigente ante as operações bancárias. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 77, n. 635, p. 151-155, set. 1988.
- NONATO, Orosimbo. *Curso de obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. 2.
- PINHEIRO, Ivan Nogueira. *Juros e Usura no direito brasileiro: uma reflexão sob a perspectiva tomista*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Atual. por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr. São Paulo: Ed. RT, 2012. t. 5.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Atual. por Luciano de Souza Godoy. São Paulo: Ed. RT, 2012. t. 13.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Atual. por Bruno Miragem. São Paulo: Ed. RT, 2012. t. 42.
- RÊGO, Werson. *O Sistema Financeiro Nacional e os juros remuneratórios nas operações bancárias de crédito, à luz do sistema de proteção e defesa do consumidor*. Disponível em: [[www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=bd2ad27a-fff2-4f21-9fe6-c27b684a0ce2&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=bd2ad27a-fff2-4f21-9fe6-c27b684a0ce2&groupId=10136)]. Acesso em: 01.03.2022.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das obrigações*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Juros no direito brasileiro*. São Paulo: Ed. RT, 2003.
- SCHEINMAN, Maurício. *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 6.
- SILVA PEREIRA, Caio Mario da. Estabelecimento de Cláusulas de escala móvel nas obrigações em dinheiro (a valorização dos créditos em face do fenômeno inflacionário). *Revista Forense*, v. 157, n. 619-620, p. 50-59, jan.-fev., 1955.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Consolidação da Leis Cíveis*. 3. ed. Rio de Janeiro: B.I. Garnier, 1876. v. 1.

WALD, Arnoldo. A correção monetária no direito privado. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 364, p. 23-32, fev. 1966.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A visão do administrador de empresas em defesa da cobrança de juros sobre juros, de Claudiné Jordão de Carvalho – *RDB* 10/243;
- Estariam as fintechs de crédito sujeitas à lei de usura?, de Luis Felipe Vidal Arellano – *RDB* 81/101-118; e
- Os juros no novo Código Civil e suas implicações para o direito do consumidor, de Luiz Antonio Rizzatto Nunes – *RDC* 53/78.